EMENDA MODIFICATIVA, AO PROJETO DE LEI Nº 004, DE 2024.

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de lei nº 004, de 2024 a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma vez, em número de vagas, cargo, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:"

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento
01	Fiscal Tributário	40	R\$1.472,50

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei supracitado, para adequar o referido projeto a necessidade e excepcionalidade das contratações, conforme apurado pelo Poder Legislativo.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2024.

Reginaldo da Tila Vargas Vereador Reginaldo da Silva Vargas

(Mand offm

Vereador João Carlos Coelho Martins

Vereador Ronivan Fontoura Braga

Vereador Gilnei Ovicki

CÂMARA MUNICIF. DE VEREADORES DE AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2 e Villi

discussão, em votação, por 04

Em 24 de Jevereixo de 2020

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 - CEP: 96.635-000

PROJETO DE LEI Nº 004/2024.

CÂMARA MUNICIF. DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS
APROVADO em 2º e vietimo
discussão, em votação, por Unanimidade
com emeroda modificalina
Em 24 de ferereiro de 224
Regisalo de sila sogn
Presidente

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, DE FORMA EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, NOS CARGOS OU FUNÇÕES DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO E FISCAL TRIBUTÁRIO.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Artigo 53, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, uma vez, em número de vagas, cargo, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento
03	Auxiliar Administrativo	40	R\$ 1.419,91
01	Fiscal Tributário	40	R\$ 1.472,50

- **Art. 2º -** O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores, para o cargo.
- Art. 3° A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou, ainda, pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 10 (dez) dias.

Câmara Municipal de Vereadores
AMARAL FERRADOR - RS
R E C E B E M O S
Em 25 1 01 12024
Quiana da 5 liva da fama



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 - CEP: 96.635-000

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS, Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR Gabinete do Prefeito

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1800 - CEP: 96.635-000

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho-lhes o presente projeto de lei, que versa sobre a contratação, de forma emergencial e de excepcional interesse público, de servidor(es) temporário(s), no(s) cargo(s) de <u>auxiliar administrativo e fiscal tributário</u> para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos, para o ano de 2024, requeridas pela população amaralense.

As contratações em questão, depois de examinada e aprovada por essa Colenda Casa Legislativa, será realizada através de processo seletivo simplificado.

Insta dizer, que a contratação postulada encontra guarida no art. 37, IX da Constituição Federal, que aduz:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Portanto, nobres Edis, a presente lei visa dar continuidade aos serviços essenciais e indispensáveis à população, no tocante às atividades da Secretaria Municipal da Fazenda.

Por estas justificadas razões, de relevante interesse público, o Executivo espera que os nobres pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 de janeiro de 2024.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal